

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2503056400100044301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** JOSÉ FARIAS - **CNPJ/CPF:** 166.753.473-49**Endereço:** Rua Joacy Freitas Dutra - 21 - Alto da Mangueira - Maracanaú - CE - 61905-030**Telefone:** (85) 98746-2436**E-mail:** naotem@gmail.com**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA**Nome Fantasia:** Paulista Serviços**CPF/CNPJ:** 15.245.499/0001-74**Endereço de Correspondência:** Avenida Brigadeiro Faria Lima 1355 - ANDAR 1 - Número 1355 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP - 01452-919

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **29/04/2025 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

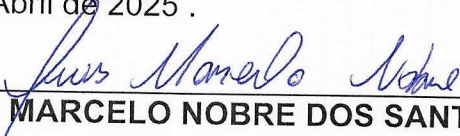
Relato:

Relata a parte consumidora que é aposentado, do INSS, e recebe seu valor pelo banco Bradesco. O consumidor informa que a alguns meses vem percebendo descontos que o mesmo não reconhece, e ao analisar o seu extrato bancário percebeu o desconto de R\$ 84,99 (oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), esse valor é referente a empresa paulista serviços. O consumidor afirma que desconhece essa empresa e que não solicitou nem autorizou o desconto de seu benefício, e por esse motivo, veio até a sede deste órgão para tentar conseguir solucionar seu problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto, por considerar indevido o desconto, requer o consumidor que tenha o seu valor estornado em dobro.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como ficar ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 08 de Abril de 2025 .



LUIS MARCELO NOBRE DOS SANTOS FILHO - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 08/04/2025

Ass. do consumidor(a): JOSE FARIAS

